# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º, do art. 53, da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a viger com a seguinte redação, seguido de demais parágrafos:

Art. 53 [...]

- § 3° Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto nos incisos I ao V do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do "Reajuste Anual dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta Municipal.
- § 4º A opção de recebimento de "Cesta Básica ou Cartão Alimentação" deverá ser via requerimento junto a Secretaria de Administração Gestão de Pessoas, no período de 02 de maio a 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte.
- § 5º Caso não seja requerida até a data prevista no § 4º, será mantida a opção do exercício vigente.
- § 6º Feita a opção do benefício, a alteração somente poderá ser realizada no requerimento do exercício seguinte.
- § 7º O valor inicial correspondente ao "Cartão Alimentação" será vinculado ao valor atual da "Cesta Básica" adquirida pelo Município no ato da publicação da presente Lei.

Art. 2º O § 2º do art. 54, da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 54 [...]

§ 2º O valor de referência que serve de parâmetro para concessão do benefício previsto "caput" do presente artigo, será reajustado no mesmo índice do "Reajuste Anual dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta Municipal.



FOLHA Nº 05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações: 01.34.11.04.128.1000.2200 3.3.90.39 -Jurídica – Secretaria de Administração; Pessoa Serviços de Terceiros Outros 01.43.12.12.361.1003.2201 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria de Educação - Ens. Fundamental; 01.43.12.12.365.1003.2202 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria de Educação - Ens. Infantil e 01.49.12.10.301.1004.2200 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria de Saúde, para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de março de 2024.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2 024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2024 Autoria: Prefeito Municipal





PROC. Nº 36124

FOLHA Nº 06

## **DECLARAÇÃO**

ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO, Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Municipal nº 331/2022:

DECLARO para os devidos fins que, a alteração do benefício "cesta básica para cartão alimentação" não acarretará aumento de despesas ao município, uma vez que o valor a ser creditado será o valor correspondente ao de compra da cesta básica no ato da publicação da referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Secretaria de Administração, 13 de março de 2024.

ANTONIO ELAUDIO DA ROCHA SALGADO Secretário de Administração



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

## COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria de Negócios Jurídicos

Para: Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas)

**Assunto:** Resposta a consulta da sobre projeto de lei que prevê alteração da Lei Complementar 205/2006 sobre valor referencia de descontos de cesta e cartão-alimentação.

Prezado Senhor:

Trata-se o presente de consulta da Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas) questionando sobre a viabilidade técnica legislativa de sobre projeto de lei que prevê alteração da Lei Complementar 205/2006 sobre valor referência de descontos de cesta e cartão-alimentação.

O projeto de lei ora analisado altera o art. 53 da Lei Complementar 205/2006 incluindo o §3º para que os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto nos incisos I ao V sejam reajustados no mesmo índice do reajuste anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração municipal.



## MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Prevê ainda o projeto de lei ora analisado a inclusão o §4º no art. 53 da Lei Complementar 205/2006 para estabelecer que a opção de recebimento de cesta básica ou cartão-alimentação deverá ocorrer por meio de requerimento endereçado junto a Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas) no período de 02 de aio a 30 de junho do exercício, para o recebimento no exercício seguinte. Dispõe ainda o projeto de lei ora analisado que caso não seja requerida até a data prevista, será mantida a opção do exercício vigente.

Dispõe ainda o projeto de lei ora analisado que, feita a opção do beneficio, a alteração somente poderá ser realizada no requerimento do exercício seguinte. Também, que o valor inicial correspondente ao cartão-alimentação será vinculado ao valor atual da cesta básica praticada, sendo posteriormente reajustado no mesmo índice do reajuste anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta municipal.

Preconiza ainda o projeto de lei ora analisado a alteração da redação do §2º do art. 54 da Lei Complementar 205/2006 para estabelecer que o valor de referência que serve de parâmetro para a concessão do beneficio previsto no *caput* do art. 54 seja reajustado no mesmo índice de reajuste anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta municipal.



## MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- ESTADO DE SÃO PAULO -

#### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Portanto, tem-se que, as referidas alterações promovidas com o presente projeto de lei atendem o quanto acordado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim, nos autos do Pedido de Mediaçãoe Conciliação Pré Processual (Processo N.º 0007868-50.2024.5.15.0000) que foi objeto da discussão do dissídio 2023/2024 e homologado no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, não havendo qualquer óbice legal para seu encaminhamento na forma redigida.

Certo de contar com sua sempre pronta colaboração, agradeço desde já e me coloco à disposição para esclarecimentos complementares ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, sendo manifestação estritamente técnica que não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas do tema aqui enfrentado.

Mogi Mirim, 08 de Março de 2024.

Documento assinado digitalmente

RAMON ALONCO

Data: 08/03/2024 14:43:59-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramon Alonço Procurador Jurídico OAB/SP 247.839







SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – SEÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

PROCESSO Nº 0007868-50.2024.5.15.0000

## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM – SINSEP, devidamente qualificado nos autos, neste ato representado pelo seu presidente, sr. DAVID BARONE, e MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, devidamente qualificado nos autos, neste ato representado pelo sr. prefeito, dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, por seus advogados e procuradores signatários, vem, respeitosamente, informar à Vossa Excelência, a formalização do acordo, conforme segue.

a) Reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Prefeitura e SAAE, no percentual correspondente a variação do indice do IPCA a ser apurado no periodo de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, para a data base 01 de março de 2024";



- b) Para os servidores da Prefeitura correção imediata, e já aplicável para este ano, das faixas de isenções da cesta básica, dispostas nos incisos I a V, do artigo 53, da Lei Complementar nº 205/2006, conforme índice a ser aplicado no reajuste salarial disposto no item "a". Para tanto, será reinserido no artigo da citada lei, o parâmetro para correções das faixas salariais, definido como: "Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do beneficio previsto nos incisos I ao V acima, serão reajustados anualmente e no mesmo indice do dissidio coletivo dos servidores desta municipalidade"., mantendo-se integralmente as demais disposições legais;
- c) Para os servidores da Prefeitura Garantia e regulamentação da opção pelos servidores da escolha entre o recebimento da cesta básica ou crédito em cartão alimentação, para o recebimento no exercício seguinte. A consulta da opção será disponibilizada no período de 02 de maio a 30 de junho de cada ano, mediante protocolo e contrarrecibo na Secretaria de Administração. Para tanto, será reinserido no artigo 53, da Lei Complementar nº 205/2006, o parâmetro de opção, de forma a garantir a manifestação da opção aos servidores já no ano de 2024, definido como: "A opção de recebimento de "Cesta Básica ou Cartão Alimentação" deverá ser via requerimento junto a Secretaria de Administração, até 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte"., mantendose integralmente as demais disposições legais;
- d) Para os servidores do SAAE correção imediata, e já aplicável para este ano, das faixas de isenções da cesta básica, dispostas nos incisos I a V, do artigo 72, da Lei Complementar nº 206/2006, conforme índice a ser aplicado no reajuste salarial disposto no item "a". Para tanto, será reinserido no artigo da citada lei, o parâmetro para correções das faixas salariais, definido como: "Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do beneficio previsto nos incisos I ao V acima, serão reajustados amualmente e no mesmo indice do dissidio coletivo dos servidores desta municipalidade"., mantendo-se integralmente as demais disposições legais;



#### e) Para os servidores do SAAE:

- 1- reinserção imediata da vantagem "cartão alimentação" no caput do artigo 72, da Lei Complementar nº 206/2006, passando a vigorar como: "A cesta básica ou o cartão alimentação será entregue ao servidor na seguinte conformidade:", dando ao servidor o poder de escolha entre um e outro, já no ano de 2024;
- 2- Garantia e regulamentação da opção pelos servidores da escolha entre o recebimento da cesta básica ou crédito em cartão alimentação, para o recebimento no exercício seguinte; a consulta da opção será disponibilizada no período de 02 de maio a 30 de junho de cada ano, mediante protocolo e contrarrecibo no Departamento de Recursos Humanos. Para tanto, será reinserido no artigo 72, da Lei Complementar nº 206/2006, o parâmetro de opção, de forma a garantir a manifestação da opção aos servidores já no ano de 2024, definido como: "A opção de recebimento de "Cesta Básica ou Cartão Alimentação" deverá ser via requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, até 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte"., mantendo-se integralmente as demais disposições legais;
- f) Para os servidores da prefeitura e SAAE Concessão de aumento do cartão auxilioalimentação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), passando de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 01 de março de 2024, sem vinculação a qualquer tipo de índice inflacionário, mediante Decreto do Poder Executivo, mantendo-se integralmente as demais disposições legais.

Dessa forma, roga-se a Vossa Excelência a homologação do presente acordo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



As partes renunciam ao eventual direito de recurso ou qualquer outro ato processual contrário ao ora pretendido, rogando-se, após a homologação, que já seja declarado o trânsito em julgado, passando o presente acordo a ter efeito imediato, observadas as demais disposições processuais, se o caso.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Mogi Mirim/SP, data do protocolo.

#### SINDICATO DOS SERV. PÚB. MUNIC. DE MOGI MIRIM DAVID BARONE

ALISON ALBERTO DA SILVA OAB/SP 198.669

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

RAMON ALONÇO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 247.839